



Fls: N°	11
Proc: N°	107105

**LEI N° 1.568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão ou permissão de uso de espaços em vias e logradouros públicos municipais, para instalação de estacionamento rotativo de veículos, mediante pagamento de tarifa pela sua utilização.

**Artigo 2º.** A concessão ou permissão de uso será outorgada a empresa especializada, por intermédio de licitação, a título oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único.** O prazo em apreço poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura.

**Artigo 3º.** As vias e logradouros públicos e os correspondentes espaços para o fim constante desta lei serão definidos por decretos do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** Serão, ainda, definidos em regulamento do Executivo Municipal:

- I -- o horário de funcionamento dos estacionamentos;*
- II -- o valor da tarifa correspondente ao período de 1 (uma) hora de permanência do veículo;*
- III -- a forma de controle da utilização do estacionamento e do sistema de cobrança da tarifa;*
- IV -- os requisitos mínimos que deverão constar do edital da licitação;*
- V -- o órgão responsável pela fiscalização.*

*VI – as demais condições a serem observadas na  
estacionamento.*

Operação do	12
Fis: Nº	
Proc: Nº	1071/05


*Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº  
870, de 17 de setembro de 1993.*

***Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de dezembro de 2005.***

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

12 / 12 / 05

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**